



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Regula a eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – biênio 2021/2023

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pela Lei Complementar nº 124 de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003 de 18 de janeiro de 2011, publicada no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que dispõe sobre eleições para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Resolução do CSDP n.º 09, de 10 de agosto de 2020, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, e mais precisamente o art. 21, incisos VII e VIII deste diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de ser nomeado novo Corregedor-Geral para a Defensoria Pública do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

RESOLVE tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada **ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a qual será disciplinada pelas normas do edital abaixo firmado.

### **NORMAS DO EDITAL:**

Art. 1º - A eleição para o Cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, que ocorrerá na Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”.

Parágrafo único – A sessão ocorrerá às 10:00 hs do dia 04 de maio de 2021, sendo facultado a cada candidato fazer sustentação oral de suas propostas, pelo prazo de 15 minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio.



Art. 2º - Poderão somente concorrer à eleição os Defensores Públicos integrantes da classe mais elevada da Carreira – classe especial.

Art. 3º - Os Defensores Públicos interessados em concorrer ao cargo de Corregedor-Geral deverão requerer sua inscrição ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital de convocação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Superior, encerrado o prazo supracitado, tem 02 (dois) dias úteis para decidir pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Superior publicará, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial, a relação nominal por ordem alfabética dos Candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 4º - A impugnação da inscrição será formulada por escrito ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos considerados aptos à disputa.

Art. 5º - As impugnações e os indeferimentos de inscrições serão analisados e decididos, por maioria simples de votos, pelo pleno do Conselho Superior da Defensoria Pública, que será convocado para tal fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º - Os incidentes ocorridos durante o transcorrer dos trabalhos de votação serão dirimidos pelo Conselho Superior, por maioria simples.

Art. 7º - Possuem capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - O voto é aberto e declarado pelo Conselheiro, que poderá votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 9º - A votação terá início pelos Conselheiros eleitos, do mais novo para o mais velho, em seguida o Corregedor Geral, o Subdefensor Público-Geral e por último o Defensor Público-Geral.

Art. 10º - O Presidente do Conselho Superior determinará à Secretária que elabore 2 (duas) relações contendo os nomes dos candidatos aptos, em ordem alfabética, para apontamento dos votos à medida em que forem sendo declarados.

Art. 11º - Instalada a Seção de Votação, o Presidente do Conselho dará início aos trabalhos, fazendo a entrega da relação com os nomes dos candidatos a 02 (dois) Conselheiros, que computarão os votos à medida que forem sendo declarados.

§ 1º - Havendo empate entre candidatos, o Presidente do Conselho dará voto de qualidade.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Art. 12º - Concluído o processo de votação, o Presidente do Conselho Superior declarará os nomes dos candidatos que comporão a lista tríplice.

Art. 13º - Formada a lista tríplice, o Defensor Público-Geral escolherá um de seus integrantes para nomear Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CSDP**

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
**SECRETÁRIO GERAL DO CSDP**

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
**CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL**

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
**CONSELHEIRA ELEITA**

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
**CONSELHEIRO ELEITO**

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
**CONSELHEIRO ELEITO**

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
**CONSELHEIRA ELEITA**